



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026 PARA CONTRATAÇÃO DA PALESTRA-SHOW “O QUE É FELICIDADE PARA VOCÊ?”, CONDUZIDA POR NANDO ROSA DURANTE A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA ROSA’S, A SER REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 19 HORAS, EM HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, NAS ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DO PROFESSOR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, **NATALICIO GOMES DE AMORIN**, estabelecida na cidade na Rua Andreas Goellner, 324, inscrita no CNPJ sob nº 29.338.239/0001-58, neste ato representado por seu representante Sr. **NATALICIO GOMES DE AMORIN**, brasileiro, residente e domiciliado em Estrela/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 911.202.500-30, portador da cédula de identidade civil sob o nº 105777443, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a inexigibilidade de Licitação nº 50/2026, Processo Licitatório nº 151/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação da palestra-show “O que é felicidade para você?”, conduzida por Nando Rosa durante a apresentação musical da Banda Rosa’s, a ser realizada em 14 de outubro de 2026, às 19 horas, em homenagem aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Frederico Westphalen/RS, nas atividades alusivas ao Dia do Professor, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Total
1	Contratação de 01 (uma) palestra-show “O que é felicidade para você?”, com palestra conduzida por Nando Rosa durante a apresentação musical da Banda Rosa’s, a ser realizada em 14 de outubro de 2026, às 19 horas, com duração aproximada de 02 (duas) horas, em homenagem aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Frederico Westphalen/RS, nas atividades alusivas ao Dia do Professor. O valor inclui sonorização e todas as despesas necessárias à apresentação.	Serviço	01	R\$ 7.500,00

2.2. Os materiais deverão ser de acordo com o termo de Referência.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução do objeto compreenderá a realização de 01 (uma) palestra-show do Rosa's, composta por palestra conduzida por Nando Rosa durante a apresentação musical da Banda Rosa's, em homenagem aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Frederico Westphalen/RS, nas atividades alusivas ao Dia do Professor, conforme as condições estabelecidas na proposta comercial e nos demais documentos que integram o processo de contratação.
- b) A apresentação será realizada no dia 14 de outubro de 2026, com início previsto para as 19 horas, com duração aproximada de 02 (duas) horas, no Município de Frederico Westphalen/RS.
- c) A contratada deverá realizar a apresentação artística conforme as características e condições constantes da proposta apresentada, garantindo a execução integral do espetáculo, incluindo sonorização adequada para a realização da palestra-show e todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, equipe técnica e demais custos diretamente relacionados à apresentação, quando aplicáveis, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- d) A contratada deverá assegurar a participação de Nando Rosa na condução da palestra e da Banda Rosa's na apresentação musical, disponibilizando os demais profissionais e recursos necessários à execução integral da palestra-show, com observância do horário e da duração contratados.
- e) A contratada deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para a montagem, testes e demais procedimentos técnicos necessários, de modo a garantir o início da palestra-show no horário previsto.
- f) Eventuais necessidades técnicas específicas deverão ser previamente comunicadas ao Município, em prazo suficiente para possibilitar a organização da estrutura necessária à realização do evento.
- g) A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas na proposta comercial, no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) O Município designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições contratadas, especialmente quanto à realização da apresentação, horário, duração, qualidade da execução e demais obrigações assumidas pela contratada.
- i) A apresentação será considerada integralmente executada após a realização da palestra-show nas condições estabelecidas, mediante atesto do responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**,
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da atividade contratada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.
- 4.4. Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

4.8. Quando a empresa apresentar dedução da base de cálculo deverá apresentar as notas fiscais de material a fim de comprovar a dedução.

4.9. Quando se referir a objeto de serviços a licitante deverá cumprir o que estabelece os art. 50 e 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2027 – MANUTENÇÃO DA SMEC

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura. Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e que inviabilizem a execução nas datas originalmente previstas, a vigência poderá ser prorrogada, uma única vez, pelo período estritamente necessário à readequação do cronograma, mediante termo aditivo, prévia justificativa da Administração e manutenção do preço e das demais condições pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação não implicará, por si só, alteração de valores, sem prejuízo de eventual revisão extraordinária quando cabível, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designada Sra. Maristela Piovesan Freitas, Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência item 5.1.:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência item 5.2:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
 - q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

Em razão da vigência e do caráter pontual do objeto, não se aplicam reajuste, repactuação ou revisão periódica. Em caso de fato superveniente que torne a execução excessivamente onerosa, poderá haver revisão extraordinária na forma do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, condicionada à comprovação do desequilíbrio e à prévia análise jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante

Frederico Westphalen (RS), 09 de outubro de 2026.

NATALICIO GOMES DE AMORIN

NATALICIO GOMES DE AMORIN

Contratada



Documento assinado digitalmente

NATALICIO GOMES DE AMORIN

Data: 09/10/2026 13:35:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br